



## MUNICÍPIO DE BARRANCOS CÂMARA MUNICIPAL

### DESPACHO N.º 6/P/2017

(Afetação de pessoal pelas diversas unidades orgânicas e pelas estruturas ou órgãos de Apoio do Município)

Ao abrigo da competência que me confere a alínea a), n.º 2 do artigo 35º e artigo 38º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 38º do novo *Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Barrancos (ROSMB)*, aprovado pela Deliberação nº 15/AM/2014, de 29/12, determino o seguinte:

#### Secção I

Cargos de direção

Artigo 1º

(Pessoal dirigente)

São cargos de dirigentes no Município de Barrancos, continuando a desempenhar as suas funções no âmbito das respetivas unidades orgânicas, com a competência própria prevista no Estatuto do Pessoal Dirigente, exercendo também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei:

- a) Lurdes Mendes Saramago Agulhas, chefe de direção intermédia de 3.º grau da Unidade Administrativa e Financeira;
- b) Jacinto Domingos Mendes Saramago, chefe de direção intermédia de 3.º grau da Unidade de Ação Sócio Cultural;
- c) Hélder José Faia Cortez, chefe de direção intermédia de 3.º grau da Unidade de Obras e Serviços Urbanos;
- d) Carlos Alberto Elvira Pica, comandante operacional municipal (COM), em regime de comissão de serviço, sendo equiparado, para todos os efeitos legais a dirigente intermédio de 3º grau, com a designação de chefe de unidade

## Artigo 2º

### (Delegação de competências no pessoal dirigente)

1 - Sem prejuízo das competências próprias prevista no Estatuto do Pessoal Dirigente, fica delegada nos chefes de unidades identificados no artigo 1º do presente despacho, no âmbito das respectivas unidades orgânicas, as seguintes competências:

- a) A gestão e direcção dos recursos humanos, incluindo nestas as seguintes matérias:
  - i) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço e ouvido o responsável pelo pelouro;
  - ii) Justificar ou injustificar faltas e ouvido o responsável pelo pelouro;
  - iii) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descansos complementar e feriados e ouvido o responsável pelo pelouro;
  - iv) Autorizar a inscrição e participação do pessoal, em congressos, reuniões, seminários, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, ouvido o eleito responsável pelo pelouro;
  - v) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, com preferência para o uso de viatura de serviço, ouvido o eleito responsável pelo pelouro;
- b) Superintender na utilização racional das instalações afetas à unidade, bem como na sua manutenção e conservação;
- c) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à unidade;
- d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- e) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autênticas ou autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei.

2 – É da competência do pessoal dirigente, a supervisão distribuição e mobilidade do pessoal afecto à respectiva unidade orgânica, bem como zelar pelo cumprimento dos horários de trabalho.

3 – Compete ainda ao pessoal dirigente, promover reuniões intersectoriais de coordenação, podendo nestas participar as chefias administrativas e encarregados operacionais.

4 – A organização e funcionamento interno das reuniões de coordenação previstas no número anterior serão estabelecidos por despacho do Presidente da CMB.

## **Secção II**

### **Unidade Administrativa e Financeira**

#### Artigo 3º

(Afetação de pessoal à UAF)

Ficam afetos à UAF o pessoal constante da listagem que constitui o **anexo I**.

## **Secção III**

### **Unidade de Ação Sociocultural**

#### Artigo 4º

(Afetação de pessoal à UASC)

Ficam afetos à UASC o pessoal constante da listagem que constitui o **anexo II**.

## **Secção IV**

### **Unidade de Obras e Serviços Urbanos**

#### Artigo 5º

(Afetação de pessoal à UOSU)

Ficam afetos à UOSU o pessoal constante da listagem que constitui o **anexo III**.